

PROJETO DE LEI Nº 086/16, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a manutenção do Programa Municipal de Incentivo à Construção de Passeios Públicos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALPESTRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, delegadas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU e eu PROMULGO e SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º- Fica mantido o Programa Municipal de Incentivo à Construção de Passeios Públicos em terrenos particulares de área urbana, instituído pela Lei Municipal nº 1.990/2104, que consiste no custeio, pelo erário municipal, de até 02m³(dois metros cúbicos) de pedrisco - pó de brita -, de 01 (um) saco de cimento para cada 05m² (cinco metros quadrados) construído de calçada, e o transporte – frete - de pedras basálticas a serem aplicadas nos passeios, esse último, desde a fonte produtora até a Cidade de Alpestre/RS.

§1º- Para a obtenção do benefício do programa, os interessados devem efetuar a sua inscrição junto à Secretaria da Administração da Prefeitura Municipal, indicando a quantidade de pedras adquiridas a serem transportadas e o local da aquisição, acompanhado da pertinente nota fiscal, para fins de programação das viagens, cujo transporte poderá se dar por veículo próprio ou terceirizado.

§2º - O pedrisco e o cimento serão disponibilizados pelo Município conforme a necessidade de aplicação/construção em metros quadrados de calçada, conforme especificado no artigo primeiro.

§3º- A concessão do benefício fica vinculada a observância da padronização estabelecida pelo Município na construção dos passeios e à disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 2º- O programa de que trata esta Lei terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da vigência da Lei, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por Decreto legislativo Municipal, em caso de manifesto interesse na sua manutenção.

Art. 3º- As despesas decorrentes desta Lei correrão das pertinentes dotações orçamentárias da Lei de Meios Vigente, da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Trânsito.

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alpestre, aos 21 dias do mês de novembro de 2016.

ALFREDO DE MOURA E SILVA
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 086/2016.

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

O Projeto de Lei que ora colocamos à vossa apreciação objetiva manter o já existente Programa Municipal de Incentivo à Construção de Passeios Públicos em terrenos particulares de área urbana, instituído pela Lei Municipal nº 1.990/2104, que consiste no custeio, pelo erário municipal, de pedrisco, cimento e no transporte (frete) de pedras basálticas a serem aplicadas nos passeios desde a fonte produtora até a Cidade de Alpestre/RS, objetivando a sua padronização.

Entende-se que a medida é da maior importância, pois se constitui numa forma de incentivar a construção de passeios, em modelo padrão, uma vez que esta municipalidade dará continuidade na pavimentação asfáltica municipal, o que contribuirá para o embelezamento e desenvolvimento da nossa cidade.

Diante da sua clareza, entende-se serem dispensáveis maiores esclarecimentos, pelo que se espera a aprovação unânime deste Projeto de Lei.

Atenciosamente

ALFREDO DE MOURA E SILVA
Prefeito Municipal